



Ano 13 Nº 3511

Divulgação segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Página 118

Publicação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

18.003	SETOR DE AEROPORTO		
003.23.695.0122.1188	OBRAS DE REVITALIZAÇÃO DO AEROPORTO MUNICIPAL		
Cód. Red:	942		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações		
17000000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres da união (cento e cinquenta mil reais)	R\$	150.000,00
21	SECRETARIA MUNICIPL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.001	GABINETE SECRETARIO		
001.15.451.0125.2142	MANUT ATIVIDADES TRANSPORTE E SERVIÇOS		
Cód. Red:	983		
3.1.90.04.00.00	Contratação por tempo determinado		
15000000000	Recursos próprios do município (quarenta mil reais)	R\$	40.000,00
Cód. Red:	984		
3.1.90.11.00.00	Vencimentos e vantagens fixas - pessoal civil		
15000000000	Recursos próprios do município (cem mil reais)	R\$	100.000,00
21	SECRETARIA MUNICIPL DE TRANSPORTE E SERVIÇOS PÚBLICOS		
21.002	SERVIÇOS PUBLICOS		
002.15.451.0125.1236	OPERACIONALIZAÇÃO DE CONVÊNIOS ESTADUAL DE INFRAESTRUTURA		
Cód. Red:	1084		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações		
15000000000	Recursos próprios do município (trezentos e quinze mil reais)	R\$	315.000,00
Cód. Red:	1085		
4.4.90.51.00.00	Obras e instalações		
17010000000	Outras transferências de convênios ou instrumentos congêneres dos estados (oitocentos mil reais)	R\$	800.000,00
22	PROCURADORIA GERAL DO MUNICIPIO		
22.002	FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR		
002.04.422.0126.1242	OPERACIONALIZAÇÃO DO FUNDO MUNICIPAL DO DIREITO DO CONSUMIDOR		
Cód. Red:	1126		
4.4.90.52.00.00	Equipamentos e material permanente		
28990000000	Outros recursos vinculados (cem mil e duzentos e quarenta e nove reais)	R\$	100.249,00

TOTAL R\$

9.493.990,00

Art. 3º - Ficam atualizados os Anexos da lei do PPA e da Lei de Diretrizes Orçamentárias, vigentes, mantendo suas compatibilidades.

Art. 4º - O presente Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, aos 06 dias do mês de dezembro de 2024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

**LEI N° 4.920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

Projeto de Lei nº 069/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

"Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.025 e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, estima a Receita Bruta em R\$ 457.888.427,21 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e um



Ano 13 Nº 3511

Divulgação segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Página 119

Publicação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

centavos) e R\$ 28.018.500,00 (vinte e oito milhões e dezotto mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 429.869.927,21 (quatrocentos e vinte e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) de receita líquida, sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 390.569.927,21 (trezentos e noventa milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil reais).

Art. 2º - As receitas líquidas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

I - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 263.737.580,77 (duzentos e sessenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos);

II - O Orçamento da Seguridade Social, incluindo todos os órgãos e entidades a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 166.132.346,44 (cento e sessenta e seis milhões e cento e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).

Art. 3º - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

##### RECEITAS CORRENTES:

Receitas Tributárias	R\$	94.724.056,44
Receitas de Contribuições	R\$	14.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	6.146.879,94
Transferências Correntes	R\$	279.109.690,83
Outras Receitas Correntes	R\$	5.888.800,00

##### RECEITAS DE CAPITAL:

Operação de crédito	R\$	100.000,00
Transferência de Capital	R\$	18.609.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00

##### (-) DEDUÇÕES DA RECEITA:

Compensações	R\$	(154.400,00)
Concedida	R\$	(2.814.600,00)
Isenção	R\$	(1.043.000,00)
Renúncias	R\$	(391.500,00)
FUNDEB	R\$	(23.615.000,00)
Outras Deduções	R\$	(0,00)
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	R\$	<b>390.569.927,21</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

##### RECEITAS CORRENTES:

Receitas de Contribuições	R\$	9.916.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	2.900.000,00
Receitas de serviços	R\$	3.875.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.783.000,00

##### (-) DEDUÇÕES DA RECEITA:

Receitas de serviços	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	R\$	<b>18.474.000,00</b>

##### RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA

Receita Intra - Orçamentária	R\$	20.826.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	R\$	<b>20.826.000,00</b>



Ano 13 Nº 3511

Divulgação segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Página 120

Publicação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA	R\$	39.300.000,00
--	-----	---------------

Art. 4º - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de despesas "por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração", integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

a) Por funções de governo:

01 – LEGISLATIVO	R\$	13.896.287,39
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	39.133.479,21
05 – DEFESA NACIONAL	R\$	5.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	8.192.313,91
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	34.501.100,00
10 – SAÚDE	R\$	123.140.032,53
12 – EDUCAÇÃO	R\$	105.053.000,00
13 – CULTURA	R\$	2.733.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	50.000,00
15 – URBANISMO	R\$	37.512.647,31
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.564.817,53
20 – AGRICULTURA	R\$	3.169.600,00
22 - INDUSTRIA	R\$	742.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	20.445.973,37
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	1.245.903,00
25 – ENERGIA	R\$	14.000.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	14.383.925,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.481.947,96
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.818.900,00
Total das Despesas por Funções de Governo	R\$	429.869.927,21

b) Por categoria econômica:

Despesas Correntes	R\$	382.152.492,73
Despesas de Capital	R\$	44.898.534,48
Reserva de Contingência	R\$	2.520.000,00
Reserva do RPPS	R\$	298.900,00
Total	R\$	429.869.927,21

c) Por órgão da administração:

Administração direta:

0099	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS ENFRENTAMENTO DA COVID-19	NO	R\$	31.000,00
0100	PODER LEGISLATIVO		R\$	13.896.287,39
0101	CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE		R\$	4.139.500,00
0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE		R\$	7.503.000,00
0103	GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE		R\$	13.281.479,21
0104	EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA		R\$	105.053.000,00
0105	DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS		R\$	1.367.947,96
0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS		R\$	13.768.224,71
0107	ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA		R\$	25.762.466,78



Ano 13 Nº 3511

Divulgação segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Página 121

Publicação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

0108	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	76.273.952,63
0109	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	4.473.276,88
0110	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$	2.841.111,53
0111	CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL	R\$	2.733.000,00
0112	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R\$	2.737.000,00
0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	R\$	5.947.000,00
0115	CIDADE URBANIZADA E CIDADE BELA	R\$	21.509.647,31
0116	CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA	R\$	13.945.000,00
0117	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	R\$	20.000,00
0118	CIDADE COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	R\$	30.000,00
0119	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	1.245.903,00
0120	DESENVOLVENDO O COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	R\$	742.000,00
0122	DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL	R\$	20.445.973,37
0123	DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	R\$	1.564.817,53
0124	DESENVOLVENDO A PSICULTURA E AQUICULTURA	R\$	432.600,00
0125	DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS	R\$	33.055.925,00
0126	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	7.087.500,00
0128	GESTÃO DO SUAS	R\$	1.391.393,00
0129	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	3.141.700,00
0130	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$	1.443.600,00
0131	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$	1.925.120,91
0132	GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$	310.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.500.000,00
Total Geral		R\$	390.569.927,21

Administração Indireta:

0127	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.480.000,00
0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$	34.501.100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	318.900,00
Total Geral		R\$	39.300.000,00

TOTAL GERAL	R\$	429.869.927,21
-------------	-----	----------------

Art. 5º - Os orçamentos das despesas das administrações diretas e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

Art. 6º - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;



Ano 13 Nº 3511

Divulgação segunda-feira, 23 de dezembro de 2024

Página 122

Publicação quinta-feira, 26 de dezembro de 2024

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.

Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentarias envolvendo unidades orçamentarias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Garças, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentarias 2025.

Art. 10. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Barra do Garças, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentarias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2.024.

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

**LEI COMPLEMENTAR Nº 384 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Projeto de Lei Complementar nº 018/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Altera dispositivos da Lei Complementar Nº 093 de 22 de maio de 2006 que institui e estrutura a carreira de Auditor Tributário e dá outras providencias”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Adilson Gonçalves de Macedo, usando das suas atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal de Barra do Garças aprovou e ele sanciona, na forma do caput do Art. 52, da Lei Orgânica do Município, a seguinte Lei:

Art. 1º Altera-se o inciso II do § 1º, do Art. 21, da Lei Complementar nº 093/2006, passando a vigorar com a seguinte redação:

Art. 21 (...)

§ 1º (...)

II - Ao Auditor Tributário que acumular os cargos de Supervisor da Equipe de Auditores, com algum cargo de Coordenação, Gerência, ou qualquer outro cargo de chefia dentro da Secretaria de Finanças, será devida a gratificação de produtividade fiscal máxima devida ao Auditor Tributário, nos termos do § 1º e inciso I deste artigo, e mais 54% (540 pontos) desta gratificação de produtividade fiscal máxima em razão do acúmulo de cargos.

Art. 2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2024

**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**

**Prefeito Municipal**

**LEI Nº 4.915 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Projeto de Lei nº 066/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Dispõe sobre a revisão da Lei de Diretrizes Orçamentária para o exercício de 2025 e altera os anexos I, II, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI, XII, XIII e XIV da Lei nº 4.877 de 05 de julho de 2024.”

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

Art. 1º - Os programas e demais demonstrativos da Lei de Diretrizes Orçamentárias - LDO para o exercício de 2025. ficam revisados, na forma do art. 2º. desta lei, em conformidade com o Art. 70 da Lei nº 4.877 de 05 de julho de 2024.

Art. 2º - Após a presente revisão, os anexos da Lei de Diretrizes Orçamentária - LDO do exercício de 2025, os anexos contidos no artigo 70, fica substituído e passam a vigorar na forma dos seguintes anexos desta lei, integrando assim a Lei de Diretrizes Orçamentárias do exercício de

**LEI N° 4.920 DE 20 DE DEZEMBRO DE 2.024.**

Projeto de Lei nº 069/2024, de autoria do Poder Executivo Municipal.

“Estima a Receita e fixa as Despesas do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso para o exercício de 2.025 e dá outras providências”.

O Prefeito Municipal de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, Dr. ADILSON GONÇALVES DE MACEDO, no uso de suas atribuições legais, e nos termos do inciso I do Art. 78 da Lei Orgânica do Município - L.O.M. faz saber que a Câmara aprovou e ele sanciona a seguinte Lei Ordinária Municipal:

**Art. 1º** - O Orçamento Geral do Município de Barra do Garças, Estado de Mato Grosso, para o exercício de 2025, estima a Receita Bruta em R\$ 457.888.427,21 (quatrocentos e cinquenta e sete milhões e oitocentos e oitenta e oito mil e quatrocentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) e R\$ 28.018.500,00 (vinte e oito milhões e dezesseis mil e quinhentos reais) de deduções, totalizando R\$ 429.869.927,21 (quatrocentos e vinte e nove milhões e oitocentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos) de receita líquida, sendo destinado para Administração Direta o total de R\$ 390.569.927,21 (trezentos e noventa milhões e quinhentos e sessenta e nove mil e novecentos e vinte e sete reais e vinte e um centavos), e para a Administração Indireta o montante de R\$ 39.300.000,00 (trinta e nove milhões e trezentos mil reais).

**Art. 2º** - As receitas líquidas ficam estimadas, e as despesas fixadas para o exercício de 2025 conforme estabelece essa lei, nos termos do § 5º do Art. 165 da Constituição Federal, compreendendo:

**I** - O Orçamento Fiscal referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Direta e Indireta, compreende o montante de R\$ 263.737.580,77 (duzentos e sessenta e três milhões e setecentos e trinta e sete mil e quinhentos e oitenta reais e setenta e sete centavos);

**II** - O Orçamento da Seguridade Social, incluindo todos os órgãos e entidades a quem detém competência para executar as ações nas áreas de Saúde, Previdência e Assistência Social, quer sejam da Administração Direta ou da Indireta, bem como seus Fundos e Fundações instituídas e mantidas pelo Poder Público, nos termos do § 2º do art. 195 da Constituição Federal, compreende o montante de R\$ 166.132.346,44 (cento e sessenta e seis milhões e cento e trinta e dois mil e trezentos e quarenta e seis reais e quarenta e quatro centavos).



**Art. 3º** - A receita será realizada mediante a arrecadação de tributos, transferências e outras fontes de recursos, na forma da legislação em vigor e de acordo com as especificações a seguir:

#### ADMINISTRAÇÃO DIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas Tributárias	R\$	94.724.056,44
Receitas de Contribuições	R\$	14.000.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	6.146.879,94
Transferências Correntes	R\$	279.109.690,83
Outras Receitas Correntes	R\$	5.888.800,00

<b>RECEITAS DE CAPITAL:</b>		
Operação de crédito	R\$	100.000,00
Transferência de Capital	R\$	18.609.000,00
Outras Receitas de Capital	R\$	10.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Compensações	R\$	(154.400,00)
Concedida	R\$	(2.814.600,00)
Isenção	R\$	(1.043.000,00)
Renúncias	R\$	(391.500,00)
FUNDEB	R\$	(23.615.000,00)
Outras Deduções	R\$	(0,00)
<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>390.569.927,21</b>

#### ADMINISTRAÇÃO INDIRETA

<b>RECEITAS CORRENTES:</b>		
Receitas de Contribuições	R\$	9.916.000,00
Receitas Patrimoniais	R\$	2.900.000,00
Receitas de serviços	R\$	3.875.000,00
Outras Receitas Correntes	R\$	1.783.000,00
<b>(-) DEDUÇÕES DA RECEITA:</b>		
Receitas de serviços	R\$	0,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. DIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>18.474.000,00</b>

<b>RECEITAS CORRENTES – INTRA-ORÇAMENTÁRIA</b>		
Receita Intra - Orçamentária	R\$	20.826.000,00
<b>TOTAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>20.826.000,00</b>

<b>TOTAL GERAL DAS RECEITAS ADM. INDIRETA</b>	<b>R\$</b>	<b>39.300.000,00</b>
---	------------	----------------------





**Art. 4º** - As despesas da administração direta e indireta serão realizadas segundo a discriminação dos quadros de despesas “**por Funções de Governo, por Categoria Econômica e por Órgão da Administração**”, integrante desta Lei, e as autarquias e fundações em seus respectivos orçamentos aprovados por decreto executivo.

**a) Por funções de governo:**

01 – LEGISLATIVO	R\$	13.896.287,39
04 – ADMINISTRAÇÃO	R\$	39.133.479,21
05 - DEFESA NACIONAL	R\$	5.000,00
08 – ASSISTÊNCIA SOCIAL	R\$	8.192.313,91
09 – PREVIDÊNCIA SOCIAL	R\$	34.501.100,00
10 – SAÚDE	R\$	123.140.032,53
12 – EDUCAÇÃO	R\$	105.053.000,00
13 – CULTURA	R\$	2.733.000,00
14 - DIREITOS DA CIDADANIA	R\$	50.000,00
15 – URBANISMO	R\$	37.512.647,31
18 – GESTÃO AMBIENTAL	R\$	1.564.817,53
20 – AGRICULTURA	R\$	3.169.600,00
22 - INDUSTRIA	R\$	742.000,00
23 - COMÉRCIO E SERVIÇOS	R\$	20.445.973,37
24 - COMUNICAÇÕES	R\$	1.245.903,00
25 – ENERGIA	R\$	14.000.000,00
26 – TRANSPORTE	R\$	14.383.925,00
27 – DESPORTO E LAZER	R\$	3.481.947,96
28 - ENCARGOS ESPECIAIS	R\$	3.800.000,00
99 – RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.818.900,00
<b>Total das Despesas por Funções de Governo</b>	<b>R\$</b>	<b>429.869.927,21</b>

**b) Por categoria econômica:**

Despesas Correntes	R\$	382.152.492,73
Despesas de Capital	R\$	44.898.534,48
Reserva de Contingência	R\$	2.520.000,00
Reserva do RPPS	R\$	298.900,00
<b>Total</b>	<b>R\$</b>	<b>429.869.927,21</b>

**c) Por órgão da administração:**

**Administração direta:**

0099	AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS NO ENFRENTAMENTO DA COVID-19	R\$	31.000,00
------	---	-----	-----------





0100	PODER LEGISLATIVO	R\$	13.896.287,39
0101	CIDADE PARTICIPATIVA E EFICIENTE	R\$	4.139.500,00
0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$	7.503.000,00
0103	GESTÃO FINANCEIRA EFICIENTE	R\$	13.281.479,21
0104	EDUCAÇÃO PARA TODOS COM QUALIDADE E DEMOCRÁTICA	R\$	105.053.000,00
0105	DESENVOLVENDO ESPORTE COM QUALIDADE PARA TODOS	R\$	1.367.947,96
0106	GESTÃO ADMINISTRATIVA DO SUS	R\$	13.768.224,71
0107	ATENÇÃO PRIMÁRIA BÁSICA	R\$	25.762.466,78
0108	AÇÕES DE MÉDIA E ALTA COMPLEXIDADE HOSPITALAR E AMBULATORIAL	R\$	76.273.952,63
0109	VIGILÂNCIA EM SAÚDE	R\$	4.473.276,88
0110	ASSISTÊNCIA FARMACÊUTICA	R\$	2.841.111,53
0111	CIDADE VIVA CIDADE CULTURAL	R\$	2.733.000,00
0112	DESENVOLVIMENTO RURAL SUSTENTÁVEL	R\$	2.737.000,00
0113	PLANEJANDO O FUTURO COM EFICIÊNCIA	R\$	5.947.000,00
0115	CIDADE URBANIZADA E CIDADE BELA	R\$	21.509.647,31
0116	CIDADE PLANEJADA E DESENVOLVIDA	R\$	13.945.000,00
0117	PROMOÇÃO DA IGUALDADE RACIAL	R\$	20.000,00
0118	CIDADE COM PARTICIPAÇÃO FEMININA	R\$	30.000,00
0119	COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL	R\$	1.245.903,00
0120	DESENVOLVENDO O COMÉRCIO E A INDÚSTRIA	R\$	742.000,00
0122	DESENVOLVENDO O TURISMO LOCAL	R\$	20.445.973,37
0123	DESENVOLVENDO O MEIO AMBIENTE	R\$	1.564.817,53
0124	DESENVOLVENDO A PSICULTURA E AQUICULTURA	R\$	432.600,00
0125	DESENVOLVENDO A MOBILIDADE URBANA E SERVIÇOS URBANOS	R\$	33.055.925,00
0126	PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO	R\$	7.087.500,00
0128	GESTÃO DO SUAS	R\$	1.391.393,00
0129	PROTEÇÃO SOCIAL BÁSICA	R\$	3.141.700,00
0130	PROTEÇÃO ESPECIAL DE MÉDIA COMPLEXIDADE	R\$	1.443.600,00
0131	PROTEÇÃO ESPECIAL DE ALTA COMPLEXIDADE	R\$	1.925.120,91
0132	GESTÃO DOS FUNDOS E CONSELHOS MUNICIPAIS	R\$	310.500,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	2.500.000,00
<b>Total Geral</b>		R\$	<b>390.569.927,21</b>

**Administração Indireta:**

0127	FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS PÚBLICOS	R\$	4.480.000,00
------	------------------------------------	-----	--------------



0102	ADMINISTRAÇÃO TRANSPARENTE	R\$	34.501.100,00
9999	RESERVA DE CONTINGÊNCIA	R\$	318.900,00
<b>Total Geral</b>		R\$	<b>39.300.000,00</b>
<b>TOTAL GERAL</b>		<b>R\$</b>	<b>429.869.927,21</b>

**Art. 5º** - Os orçamentos das despesas das administrações diretas e indiretas poderão ser expandidos até os limites das efetivas arrecadações.

**Art. 6º** - O Chefe do Poder Executivo fica autorizado a proceder abertura de Créditos Adicionais Suplementares, utilizando os recursos previstos no art. 43 da Lei 4.320/64, observados os limites e as condições estabelecidas neste artigo:

I - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do superávit financeiro, apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, no limite do saldo verificado em cada fonte de recurso e nos termos previstos no inciso I, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

II - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação, verificado na respectiva fonte de recurso, nos termos previstos no inciso II, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

III - Suplementar as respectivas dotações, com recursos do excesso de arrecadação por tendência, nos termos previstos no inciso II, do § 1º e no § 3º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

IV - Suplementar as respectivas dotações, com recursos de operação de crédito, nos termos previstos no inciso IV, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

V - Suplementar as respectivas dotações para atender despesas com o serviço da dívida, sentenças judiciais e com o PASEP, utilizando como recurso as formas previstas no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964;

VI - Utilizar a Reserva de Contingência como recurso de abertura de créditos adicionais.





Art. 7º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) do total da despesa autorizada, para os Orçamentos Fiscal e da Seguridade Social, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, excluídas as autorizações contidas nos arts. 5º e 7º, desta lei.

Parágrafo único. As alterações orçamentarias envolvendo unidades orçamentarias distintas serão computadas no limite fixado no caput deste artigo.

Art. 8º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir Créditos Adicionais Suplementares até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) do total da despesa, autorizada para o Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Barra do Garças, nos termos previstos no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Art. 9º. Os Créditos Adicionais Suplementares que se referem a esta lei, terão sua abertura, mediante decreto, detalhada conforme disposto no artigo 29 da Lei de Diretrizes Orçamentarias 2025.

Art. 10. Os Créditos Adicionais Suplementares com indicação de recursos do Poder Legislativo de Barra do Garças, nos termos do inciso III, § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964, poderão ser abertos até o limite de 45% (quarenta e cinco porcento) da despesa autorizada, no âmbito do Poder Legislativo por Ato do Presidente da Câmara Municipal de Barra do Garças.

Parágrafo único. O Poder Legislativo enviará, ao Poder Executivo, cópia do Ato a que se refere o caput deste artigo, no prazo máximo de quinze dias, para que este proceda as devidas anotações em seus registros orçamentários e contábeis.

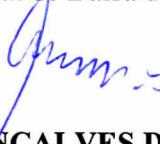
Art. 11. O Poder Executivo poderá proceder a suplementação das dotações orçamentarias destinadas ao Poder Legislativo no exercício financeiro de 2025, de forma a atingir o limite máximo definido constitucionalmente de 7,0%, relativos ao somatório das receitas efetivamente realizadas no exercício financeiro de 2024, conforme disposto no art. 29-A, da



Constituição Federal.

Parágrafo único. Como recurso para suplementação de que trata o caput deste artigo, o Poder Executivo poderá utilizar os recursos enumerados no inciso III, do § 1º, do art. 43, da Lei Federal nº 4.320, de 1964.

Gabinete do Prefeito Municipal de Barra do Garças/MT, 20 de dezembro de 2.024.

  
**ADILSON GONÇALVES DE MACEDO**  
Prefeito Municipal